

504

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____
MANAUS - AM

Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB GO 4606 RJ 1379-A SP 122124-A

fls. 1



PEDIDO DE FALÊNCIA

Requerente:

CREMER S/A.
Rua Iguaçu, 291/363
89030-030 Blumenau - SC
CGC/MF **82.641.325/0001-18**
Inscrição Estadual **250.010.992**

Procuradora:

Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/SP 122.124-A OAB/GO 4.606
Avenida Paulista, 807 13o. andar
01311-915 São Paulo SP
Fone/Fax 011. 253.6899

Requerida:

KDX PRODUTOS RADIOLÓGICOS HOSP. LTDA.
Rua Luiz Antonin, 670 - Centro
69000-000 Manaus - AM
CGC/MF **14.184.931/0001-00**
Inscrição Estadual **041.793.412**

AVENIDA PAULISTA, 807, 13º ANDAR, BELA VISTA - CEP 01311-915 SÃO PAULO - SP FONE /FAX 011-253.6899 PAG 1

318
42

0129708728-0

AC097

~1559

CORRECORDIO DA JUSTICA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

COD. PROC.	RPD PCL SO
204001	01
FORMA DISTRIBUIÇÃO	A -
5	-
Nº PARTES	NÍVEL DE VALOR
02	3
VALOR DA AÇÃO	
13.914,64	

VARA: QUINTA VARA CÍVEL/ACID. TRABALHO
 FORMA DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

1. JUIZ

ACAO: FALENCIA

PROCESSO: 01 2 97 08728-0

DATA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/97 HORA:15:58:11

VALOR DA AÇÃO: 13.914,64

REQ: CREMER S A

REQ: KDX PRODUTOS RADIOLOGICOS E HOSPITALARES

ADV:

504

I

A requerente vem, muito respeitosamente, perante V. Exa. propor o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face da requerida com fundamento no artigo 1º do Decreto-Lei 7.661/45, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

II

A requerente é credora da requerida, pela importância líquida e certa constante dos documentos anexos, a seguir discriminados, acompanhados de seus respectivos instrumentos de protesto, notas fiscais e comprovantes de entrega, a saber.

SEQ.	DOC.	NR. DOC.	VCTO.	VALOR
01	DUPL P/IND	16279-02	20.05.96	3.145,62
02	DUPL P/IND	16279-03	27.05.96	3.145,62
03	DUPL P/IND	22579-01	07.06.96	3.108,60
04	DUPL P/IND	38176-01	11.08.96	674,95
05	DUPL P/IND	39880-01	15.08.96	1.681,05
06	DUPL P/IND	45499-01	09.09.96	838,49
07	DUPL P/IND	48067-01	21.09.96	1.320,31
TOTAL				13.914,64

Perfazendo um total de **R\$.13.914,64 (TREZE MIL, NOVECENTOS E CATORZE REAIS SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

III

A requerida foi constituída em impontualidade conforme se observa do instrumento de protesto anexo, resultando uma despesa no importe de **R\$.395,34 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

IV

Em razão das inúmeras tentativas de receber amigavelmente seu crédito junto à requerida, contudo sem obter êxito em nenhuma delas, não restou outra alternativa à requerente, senão a propositura da presente ação, intentando a salvaguarda de seu direito.

V

Face a todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa., a **citação** da requerida, na pessoa de seu representante legal, para vir responder aos termos desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo finalmente julgada procedente a presente ação, **declarando a falência da requerida**, com todas as cominações legais.

VI

Outrossim, caso pretenda a requerida **elidir** a ação pelo depósito do crédito reclamado, como preceitua o parágrafo segundo do artigo 11 da Lei Falimentar, requer que o faça com os devidos acréscimos de juros de mora, custas judiciais e extrajudiciais, despesas de protestos, devidamente corrigidos monetariamente, de acordo com a Lei 6899/81, Decreto-Lei 86649/81 e Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*.

504

"No pagamento em juízo para
elidir falência, são devidos
correção monetária, juros e
honorários de advogado".

VII

Destarte, havendo o depósito elisivo, que o total apurado seja atualizado de acordo com o índice vigente, e a requerida condenada a pagar honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme preceitua o artigo 20 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

VIII

Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, testemunhas, juntada de documentos, vistorias em livros, perícia, etc.

IX

Requer, ainda, que as publicações saiam em nome de **NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ**, e que as intimações e comunicações de praxe sejam encaminhadas ao escritório, cujo **endereço consta do preâmbulo**.

X

Dá-se a presente, meramente para efeitos fiscais e de taxa judiciária, o valor de R\$ 13.914,64 (treze mil, novecentos e catorze reais e sessenta e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Manaus/AM,
15 de julho de 1997.

Noêmia Maria de Lacerda Schutz
OAB/GO 4.606

mc/03.170.206.0

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL:

- | | |
|-------|--|
| 01 | Procuração; |
| 02 | Ata de Assembléia Geral; |
| 03/09 | Duplicatas por indicação; |
| 10/16 | Instrumentos de Protesto; |
| 17/22 | Notas fiscais; |
| 23/28 | Comprovantes de entrega de mercadorias assinados pela requerida; |
| 29 | Certidão da requerida, fornecida pela Junta Comercial do Amazonas. |



PROCESSO Nº 0129708728-0
AÇÃO DE FALÊNCIA
AUTOR CREMER S.A.
RÉU KDX PRODUTOS RADIOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

Vistos, etc...

CREMER S/A. devidamente qualificada na peça vestibular, requereu a este juízo, com fundamento no artigo 1º do Decreto - Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, a falência de KDX PRODUTOS RADIOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA., firma estabelecida nesta cidade a Rua Luiz Antony, 670 - Centro, em virtude de ser credor dela da importância de R\$ 13.914,64 { treze mil novecentos e catorze reais sessenta centavos }, representadas pelas notas fiscais, instrumentos de protestos e respectivos comprovantes de entrega.

O pedido está instruído devidamente, provando o requerente não apenas a sua qualidade de credor, como a impontualidade da devedora.

Expedido mandado citatório [certidão de fls. 55], desta maneira legalmente citada, deixou a suplicada de apresentar sua defesa e não tomou quaisquer providências para saldar seu débito.

Manifesta-se o Ministério Público pela procedência do pedido contido na exordial pela quebra.

Determinei em despacho que fossem os autos contados e preparados para decisão, intimando-se as partes, sem que eles, dele agravassem.

É o relatório.

DECIDO

A requerente, ao arrimo da Lei, cumpriu os requisitos exigidos no art. 2º do acima referido diploma legal.

A dívida é líquida e certa e a certidão de protesto caracteriza, insofismavelmente, a impontualidade da devedora, induz o estado ruinoso na condição econômica do estabelecimento, com infringência do inciso I, artigo 2º do Decreto - Lei nº 7.661.

Não bastassem as assertivas acima, as quais, por si mesmas, configuram a insolvência da ré, o fato de ela, conquanto devidamente citada, não providenciar para o resgate do título obrigacional, demonstrando total desinteresse pela lide, torna-se passível das sanções legais aplicáveis à espécie dos autos, mesmo

porque, com esse procedimento, confessa, tacitamente, a sua impossibilidade de saldar os compromissos assumidos.

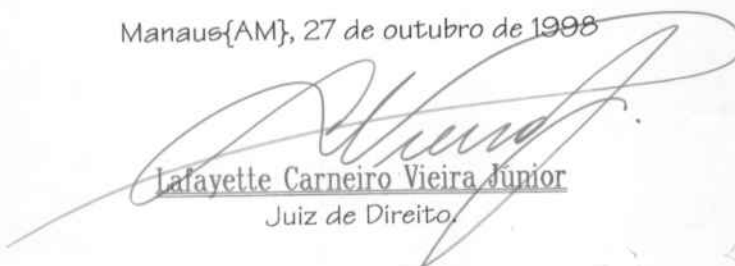


Desta maneira, com fundamento nos arts. 1º e 2º, do Decreto - Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, e considerando as provas contidas nos autos, **julgo procedente o pedido de fls. 3, para declarar, como declarado tenho, falida a firma KDX PRODUTOS RADIOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA., já qualificada, e determinar mais as seguintes providencias:**

- a) *Indicar o horário inicial da declaração da falência: às 12 horas de hoje.*
- b) *Fixar o termo legal da falência em 60 dias, retrotraído da data do primeiro despacho da petição inicial.*
- c) *Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.*
- d) *Determino o cumprimento das diligencias mencionadas nos arts. 15 e 16 do Decreto - Lei 7.661.*
- e) *Lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador.*
- f) *Pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.*
- g) *Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 para compromisso.*

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Manaus{AM}, 27 de outubro de 1998


Lafayette Carneiro Vieira Junior
 Juiz de Direito.

*Ciente
 em 15.11.98
 Flávia Damasceno
 Promotor Público*